



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello*

---

**Processo nº:** 1.095.381  
**Natureza:** Representação  
**Relator:** Conselheiro Cláudio Terrão  
**Jurisdicionados:** Municípios de Congonhas, Ouro Preto, Ouro Branco e Mariana  
**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais  
**Representados:** Ildeu Heleno dos Santos e outros  
**Apensos:** Representações nºs 1.095.599, 1.098.267 e 1.098.322

## MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

**Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,**

1. Tratam os autos de Representação oferecida pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, originada da **Notícia de Irregularidade nº 021.2020.460**, cuja abertura deu-se a partir de fato aferido pela Unidade Técnica por meio de Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/17 dessa Egrégia Corte de Contas, concernente ao exercício concomitante ilícito de cargos/empregos públicos, com também incompatibilidade de jornada de trabalho pelo servidor Ildeu Heleno dos Santos, nos Municípios de Congonhas, Ouro Preto, Ouro Branco e Mariana.
2. A Representação foi recebida pelo Conselheiro-Presidente em **16/10/2020** (peça nº 06 do SGAP).
3. Após a autuação e distribuição do processo, o Conselheiro-Relator determinou a remessa do feito à Unidade Técnica (peça nº 08 do SGAP).
4. À peça nº 24 do SGAP, consta termo de apensamento dos Processos nºs 1.098.267, 1.098.322 e 1.095.599 aos presentes autos em razão da conexão da matéria.
5. Na sequência, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão elaborou o estudo técnico constante da peça nº 27 do SGAP.
6. Após, os autos vieram a este Órgão Ministerial para apreciação.
7. É a síntese do necessário.
8. Destarte, em virtude das irregularidades apontadas, este Ministério Público de Contas entende que há de se observar, neste momento processual, **os corolários constitucionais da ampla defesa e do contraditório**, nos termos do art. 5º, inciso LV da CR/88, c/com art. 307 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), com a consequente **citação dos Jurisdicionados** para que apresentem suas defesas processuais, *in literis*:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello*

---

**Constituição da República/1988:**

Art. 5º [...]

[...]

LV - **aos litigantes**, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral **são assegurados o contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes; (*Grifos nossos*)

**Resolução TCEMG nº 12/2008**

Art. 307. Havendo indício de irregularidade, o Relator determinará a citação do denunciado, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para defesa.

9. Vicente Greco Filho<sup>1</sup> leciona que:

A citação é a primeira e fundamental garantia de um processo livre e democrático, porque por seu intermédio se leva ao réu o conhecimento da demanda e o que pretende o autor. Sem citação não se completa o *actum trium personarum*, a relação jurídica processual, não podendo de um simulacro de processo se extrair qualquer efeito. Aliás, Liebman considerou o processo sem citação “como de nenhum efeito, um ato juridicamente inexistente.

10. Diante do exposto, este representante do *Parquet Especializado* **reitera os termos das iniciais das Representações e pugna** pela **CITAÇÃO de todos os Representados**, para querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa escrita, em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Magna Carta de 1988, c/com art. 307 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

11. Por fim, requer a **intimação pessoal** deste representante do Ministério Público de Contas acerca da decisão que eventualmente indefira o pedido acima arrolado.

12. Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para análise e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos arts. 152 e 153 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

13. É a manifestação ministerial.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2022.

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**  
**Procurador do Ministério Público de Contas**  
(Documento assinado digitalmente e anexado ao SGAP)

---

<sup>1</sup> GRECO FILHO, Vicente. Direito Processual Civil Brasileiro. Volume 2 (Atos Processuais a Recursos e Processos nos Tribunais). 20 ed., São Paulo: Saraiva, 2009. p. 31.